

Josue Magalhaes de Lima

De: Josue Magalhaes de Lima
Enviado em: quinta-feira, 24 de junho de 2010 12:05
Para: 'Delfina Dornas'; 'edgar@fabrika.com.br'
Assunto: RES: CONCORRÊNCIA 001/2010 (TV LEGISLATIVA) - QUESTIONAMENTOS

Boa tarde,

Obrigado pelo contato.

Informamos o que se segue, em atenção aos questionamentos formulados:

Por determinação do Tribunal de Contas do DF – TCDF (Decisão n. 110/2008) as licitantes devem ter registro na entidade profissional competente. Segundo a Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa, a Resolução n. 218/1973 do Conselho CONFEA, ao discriminar as atividades inerentes à Engenharia, estabelece que a orientação técnica, estudo, planejamento, projeto, especificação, assistência, assessoria e consultoria relacionadas a equipamentos eletrônicos em geral e sistemas de comunicação e telecomunicações (art. 9º, I) são da competência de engenheiro eletrônico, engenheiro eletricista ou engenheiro de telecomunicações, que devem ser registrados no competente CREA.

As pessoas jurídicas que prestem ou executem serviços ligados a estas atividades devem, do mesmo modo, registrar-se no CREA, conforme Resolução n. 336/1989 do CONFEA.

Portanto, as licitantes devem comprovar o atendimento ao referido item 6.2.4, na fase de habilitação.

Atenciosamente,

Josué M. Lima
Consultor Legislativo
Comissão Especial de Licitação

De: Delfina Dornas [mailto:delfina@fabrika.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 21 de junho de 2010 14:47
Para: Comissão Permanente de Licitação
Cc: 'Mariana Cabral'; edgar@fabrika.com.br
Assunto: CONCORRÊNCIA 001/2010 (TV LEGISLATIVA) - QUESTIONAMENTOS

Prezados Senhores,

Lendo o edital da **Concorrência 001/2010 (TV Legislativa)**, nos surgiram as primeiras dúvidas, as quais questionamos a seguir:

O objeto da presente concorrência é a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de produção, transmissão e reprodução de conteúdos audiovisuais para a TV Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal**.

Sendo assim, **não entendemos e nos faz acreditar que houve uma publicação incorreta (já que trata de um segmento não compatível e sem qualquer relação - CREA - com a nossa atividade)**, quanto às exigências dos seguintes itens no capítulo da **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

"6.2.4. III – Atestado de Capacidade Técnica, emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado e certificado pelo CREA, comprovando que a licitante

possui experiência anterior na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Deverão, ainda, constar no atestados os seguintes dados: mínimo:

- a) Nome completo, telefones e endereço eletrônico do responsável pelo acompanhamento do projeto;
- b) Nome da empresa contratada pelo emitente;
- c) Datas de início e término da execução dos serviços, se já finalizados;
- d) Data de emissão do atestado;
- e) Assinatura do responsável pela empresa tomadora dos serviços;
- f) Características do serviço prestado e data da apresentação dos serviços.

6.2.4.IV – Prova de inscrição ou visto e quitação atualizada da licitante e seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA (caso o licitante for de outro estado deverá averbar a declaração junto ao CREA-DF).

6.2.4. V - Certidão de Registro da licitante, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de jurisdição da sede da empresa e visado pelo CREA-DF, onde se comprove o registro e especialização da empresa em serviços similares aos do objeto da presente licitação.

Para esta HABILITAÇÃO TÉCNICA, frente ao objeto da presente concorrência, o correto e pertinente não seriam exigências, tais como:

1. Apresentação de atestado expedido por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional na prestação de serviços similares aos do objeto desta concorrência, prestados à declarante e compatível em características com o objeto da licitação, devendo conter no mínimo: atestado de criação e produção de programa jornalístico, cultural, educativo ou institucional, diário ou semanal, que tenha sido veiculado em emissora de TV. Para tanto, a licitante deverá apresentar declaração emitida por emissora de TV aberta ou TV a cabo comprove a veiculação do mesmo?
2. Apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente?

Assim, para que possamos dar continuidade na preparação da nossa documentação, desde já agradecemos a atenção desta Ilustre Comissão, ficando no aguardo de um breve retorno quanto as nossas presentes dúvidas e questionamentos.

Sem mais para o momento, somos,
atenciosamente,
Maria Delfina Dornas

